

**DECRETO Nº 24002 DE 4 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a prática dos atos de substituição, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** os termos dos art. 32 a 34 da Lei nº 94 de 14 de março de 1979;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder-dever da Administração Municipal de adotar tratamento igualitário, no que se refere à hierarquização dos cargos ou funções, afetos às substituições eventuais e impedimentos legais, de ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se adotar, dentro dos recursos disponíveis, os procedimentos uniformizados, visando a propiciar agilização e controle nos atos de substituição de servidores municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A substituição do Titular, ocupante de cargo ou função de direção, dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional nos casos de impedimentos eventuais e afastamentos legais, dar-se-á automaticamente, processando-se independente de ato, e recairá em servidor ocupante de cargo ou função, cujo símbolo ou nível seja imediatamente inferior ao do substituído, na hierarquia do Órgão.

**Parágrafo único.** Na hipótese da inexistência de símbolo ou nível, imediatamente inferior, na escala hierárquica, a que alude o "caput", responderá pela substituição o Titular do Órgão ao qual o substituído estiver diretamente subordinado.

**Art. 2º** Fica delegada aos Titulares dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a prática dos atos de substituição, quando houver mais de um cargo ou função de nível, imediatamente inferior, ao do substituído, atinente à estrutura organizacional do Órgão.

**Art. 3º** Fica vedada a retroatividade dos atos de nomeação ou de exoneração de cargos, de designação e de dispensa de funções gratificadas, ou funções de confiança, bem assim de designação para substituição, prevalecendo para efeito de validade, a data da publicação dos atos em causa.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á, excepcionalmente, a retroatividade máxima de 10 (dez) dias úteis, tão-somente, nos casos tidos como imprescindíveis à atualização da estrutura da organização ou para fins de regularização da situação funcional do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 4 de março de 2004 - 440º de Fundação da Cidade.

**CESAR MAIA**

D.O.RIO 05.03.2004

Republ. D.O.RIO 25.03.2004